

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 738

*Senhores Deputados.* — Pelos Srs. Ministros das Finanças e Colónias foi apresentado à Câmara e enviado a esta comissão, a proposta de lei n.º 716-C, autorizando a abertura de um crédito de 5.262\$26 para reforçar diversas verbas que, por circunstâncias diversas, estão exaustas.

São justificadas as considerações do relatório que precede a proposta e do parecer da comissão de colónias e, por isso, a vossa comissão de finanças é de parecer que merece ser convertida em lei a proposta aludida.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 7 de Junho de 1917.

*Francisco de Sales Ramos da Costa*, presidente e relator.

*Constâncio de Oliveira.*

*Ernesto Júlio Navarro.*

*Anibal Lúcio de Azevedo.*

*Pires de Campos.*

*Germano Martins.*

*João Catanho de Meneses.*

*João Tamagnini de Sousa Barbosa* (com declarações).

*Senhores Deputados.* — A quantia pedida de 5.262\$26 justifica-se pela carestia dos géneros e diversos artigos cuja previsão não era possível fazer com segurança nos tempos excepcionais que vamos atravessando.

De resto, a proposta orçamental para 1917-1918 já inscreve, com aplicação a material e diversas despesas do Hospital Colonial, a verba de 7.000\$, ainda, porém, insuficiente, atenta a circunstância de neste estabelecimento do Estado se não adquirirem há muito tempo roupas para

os doentes e tornar-se de inadiável necessidade fazê-lo.

Quanto à verba para «Expediente, livros e impressos», atinge, com o reforço pedido, a importância de 5.875\$, inferior ainda em 525\$ à quantia prevista para o próximo ano económico.

Relativamente ao excedente das despesas realizadas ao abrigo do artigo 41.º é ela compensada de sobejo pela eliminação da verba de 1.500\$ que era em quanto importava a renda a pagar anualmente pela casa destinada ao arquivo do Ministério.

Sobre a rubrica do artigo 44.º não se inseriu, com efeito, por lapso, a quantia de 840\$, cujo destino é indicado na proposta ministerial.

Assim, portanto, a vossa comissão de colónias, entende que merece a aprovação da Câmara o crédito pedido.

Sala das comissões, em 30 de Maio de 1917.

*Mariano Martins.*  
*Godinho do Amaral.*  
*Henrique de Vasconcelos.*  
*A. Ramada Curto.*  
*Francisco Trancoso.*  
*António Mantas.*  
*Domíngos Frias.*  
*Vasco de Vasconcelos.*  
*António de Paiva Gomes, relator.*

## Proposta de lei n.º 716-C

*Senhores Deputados.* — O orçamento do Ministério das Colónias para o ano económico corrente apresenta, presentemente, várias deficiências, todas devidas ao estado anormal em que se encontra o país, carecendo de ser reforçados os seguintes artigos do capítulo 2.º da despesa ordinária com a importância de 5.262\$26.

### Artigo 18.º

Hospital Colonial-Material e diversas despesas:

Carece da quantia de 1.500\$, em virtude da carestia dos géneros alimentícios e doutros artigos que se tornam de absoluta necessidade a um hospital, segundo informa o director.

### Artigo 22.º

Expediente, livros e impressos:

Carece da quantia de 1.975\$, em virtude do preço elevado do papel e doutros artigos.

### Artigo 41.º

Reparação e limpeza a realizar nas diversas instalações do Ministério:

Carece da quantia de 947\$26, para pagamento de obras executadas, segundo informam as 1.ª, 3.ª, e 4.ª Repartições da Direcção Geral das Colónias.

### Artigo 44.º

Classes inactivas:

Carece da quantia de 840\$, que deixou de ser incluída no referido orçamento para pagamento a um condutor de obras públicas na Direcção Geral das Colónias, que foi aposentado por decreto de 8 de Abril de 1916.

Nestes termos, temos a honra de apresentar à vossa ilustrada apreciação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 5.062\$26, destinado a reforçar as verbas dos artigos abaixo designados do capítulo 2.º da despesa ordinária.

### Artigo 18.º

Hospital Colonial — Material e diversas despesas . . . . 1.500\$00

### Artigo 22.º

Expediente das Repartições do Ministério:

Para a Direcção Geral das Colónias, incluindo o Gabinete do Ministro . . . . 585\$  
 Para a 9.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Pública . . . . . 390\$

## Livros e impressos:

Para a Direcção Ge- ral das Colónias. . . . .	380\$
Para a Direcção Ge- ral de Fazenda das Colónias . . . . .	120\$
Para a 9. <sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública . . . . .	500\$
	<u>3.475\$00</u>

Artigo 41.<sup>o</sup>  
Reparação e limpeza a realizar  
nas diversas instalações do Mi-  
nistério . . . . . 947\$26

Artigo 44.<sup>o</sup>  
Classes inactivas. . . . . 840\$00  
5.262\$26

Art. 2.<sup>o</sup> Fica revogada a legislação em  
contrário.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1917.

O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.  
O Ministro das Colónias, *Ernesto Jardim de Vilhena*.

